



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2778, de 31 de outubro de 2017

"Cria Cargos e Altera a Estrutura Administrativa/Orgânica Municipal estabelecida pela Lei Complementar n.º 2.236/07e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Considerando o artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Parágrafo Único: O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

Art. 1º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, indicada pelo item 4 do art. 33 da Lei Complementar n.º 2.236/07, o cargo "Coordenador do Abrigo Institucional Sagrada Família", cujas despesas correrão a conta de dotações consignadas no orçamento financeiro vigente.

Art. 2º - Fica criado na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Guanhães o seguinte cargo de recrutamento amplo, com vencimento mensal fixado no anexo I e II desta Lei:

I - Coordenador do Abrigo Institucional Sagrada Família;

Art. 3 - A competência e atribuições dos cargos criados segue no anexo III.

Art. 4 - Para fazer face às despesas elencadas nesta lei o Poder Executivo abrirá créditos no orçamento, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 - Revogam-se as disposições em contrário.

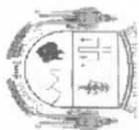
Guanhães/MG, 31 de outubro de 2017.


Geraldo José Pereira **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**
Prefeito Municipal

Certifico ter publicado a Lei,
() o Decreto, () a Portaria, número
2.778 na íntegra, afixando-a
no quadro de avisos da Prefeitura no
dia 31/10/17.

Ass.: 

Mat: 6995



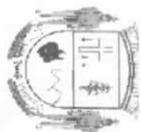
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I (LEI COMPLEMENTAR N° 2.236 DE 13 DE JULHO DE 2007)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO R\$	MODALIDADES DE RECRUTAMENTO
1- GRUPO DE DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DS					
- Procurador-Geral	DS – 01	01	CPC – 01	6.500,00	Ampla
- Secretário	DS – 02	13	CPC – 02	4.500,00	Ampla
- Controlador Geral	DS – 03	01	CPC – 02	4.500,00	Ampla
- Secretário Adjunto	DS – 04	07	CPC – 04	3.000,00	Ampla
- Gestor de Captação de Recursos Externos	DS – 05	01	CPC – 04	3.000,00	Ampla
- Secretário Executivo dos Conselhos Municipais	DS - 06	01	CPC - 03	4.000,00	Ampla
2- GRUPO DE CHEFIA – CH					
- Chefe de Gabinete do Prefeito	CH – 01	01	CPC – 02	4.500,00	Ampla
- Diretor de Departamento	CH – 02	35	CPC – 05	1.800,00	Ampla

Jose Bonifacio de Souza
Secretário Municipal de Governo
Matrícula 6805



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHANÊS
ESTADO DE MINAS GERAIS

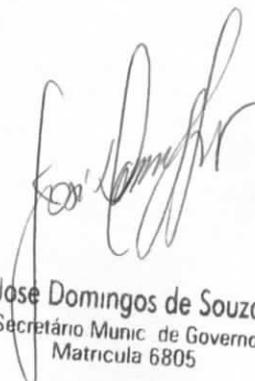
- Chefe de Divisão	CH - 03	57	CPC - 06	1.100,00	Amplio/Limitado
- Chefe de Setor	CH - 04	27	CPC - 07	1.000,00	Amplio/Limitado
3- GRUPO DE ASSESSORAMENTO - AS					
- Assessor de Comunicação Social	AS - 01	01	CPC - 03	4.000,00	Amplio
- Procurador Adjunto	AS - 02	02	CPC - 04	3.000,00	Amplio/Limitado
- Coordenador de Operações e Sistemas	AS - 03	01	CPC - 04	3.000,00	Amplio
Coordenador do Abrigo Sagrada Família	AS - 08	01	CPC - 04	3.000,00	Amplio
- Secretaria de Gabinete	AS - 04	01	CPC - 05	1.800,00	Amplio
- Assessor do Gabinete do Prefeito	AS - 05	01	CPC - 05	1.800,00	Amplio
- Encarregado de Turma	AS - 06	03	CPC - 07	1.000,00	Limitado
- Coordenador de Equipe	AS - 07	03	CPC - 07	1.000,00	Limitado
- Coordenador de Programas	AS - 06	03	CPC - 06	1.100,00	Amplio
TOTAL		161			



ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA DE SÍMBOLOS DE VENCIMENTO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL (EM R\$)
CPC – 01	6.500,00
CPC – 02	4.500,00
CPC – 03	4.000,00
CPC – 04	3.000,00
CPC – 05	1.800,00
CPC – 06	1.100,00
CPC – 07	1.000,00


José Domingos de Souza
Secretário Munic. de Governo
Matricula 6805



ANEXO III – DAS COMPETÊNCIAS

Compete ao Coordenador do Abrigo Institucional Sagrada Família

- I. Acolher crianças e adolescentes, conforme decisão judicial ou do Conselho Tutelar. Nessa última hipótese, o abrigamento deve ser comunicado ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude (em 48 horas);
- II. Assegurar a integridade física dos abrigados;
- III. Garantir assistência médica, psicológica, odontológica, farmacêutica e outras às crianças e adolescentes acolhidas;
- IV. Garantir o encaminhamento à educação infantil, ao ensino fundamental, médio e à profissionalização, conforme o caso;
- V. Garantir acesso à cultura e ao lazer, mediante participação em atividades da comunidade local;
- VI. Proporcionar alimentação balanceada, em quantidade suficiente, e preparada de acordo com as necessidades de cada faixa etária;
- VII. Preparar crianças e adolescentes para o processo de desligamento;
- VIII. Acompanhar egressos.
- IX. Oferecer instalações físicas adequadas, em condições de higiene, habitabilidade e segurança;
- X. Garantir que a manipulação, o preparo e a estocagem dos alimentos devem ser realizados em local apropriado e em observância às condições de higiene, temperatura, ventilação, segurança, iluminação e organização;
- XI. Oferecer vestuário em bom estado de conservação, limpo e adequado à faixa etária e ao clima. Roupas de cama e banho devem atender aos mesmos critérios;
- XII. Garantir que o abrigo se assemelhe a uma casa, um lar e não um escritório ou local de trabalho.
- XIII. Viabilizar documentação necessária àqueles que não a tiverem;
- XIV. Apresentar plano de trabalho compatível com os princípios preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- XV. Manter atualizados os registros da entidade e dos abrigados;
- XVI. Elaborar e remeter, periodicamente, relatório técnico de cada caso à Vara da Infância e da Juventude;
- XVII. Dar ênfase, dentre as ações propostas no plano de trabalho, àquelas que visem a reintegração familiar.


José Domingos de Souza
Secretário Munic. de Governo
Matricula 6805